



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Excelentíssimo Senhor**

**Eulidson Paulinelle Pires**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**SENHORA DO PORTO – MG**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, o projeto de lei em anexo, que *"Dispõe sobre a adequação da menor remuneração do serviço público municipal de Senhora do Porto/MG ao valor do salário mínimo vigente."*

A Constituição da República de 1988 garantiu em seu art. 7, inc. IV, aos trabalhadores urbanos e rurais, a percepção de salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, para atendimento de suas necessidades básicas e de sua família.

O projeto de lei apresentado resguarda, segundo o que determina a Carta Magna, que nenhum servidor terá remuneração inferior ao salário mínimo vigente em 2016.

Desta forma, submeto o presente projeto ao exame desta colenda Câmara, em regime de urgência, reiterando a Vossa Excelência e aos demais membros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 15 de janeiro de 2016.

  
**José Portilho Pereira**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2016

**APROVADO**

24 / 02 / 2016  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

*"Dispõe sobre a adequação da menor remuneração do serviço público municipal de Senhora do Porto/MG ao valor do salário mínimo vigente"*

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A menor remuneração, para cargo de 40h (quarenta horas) semanais, no âmbito do Poder Executivo do município de Senhora do Porto/MG, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

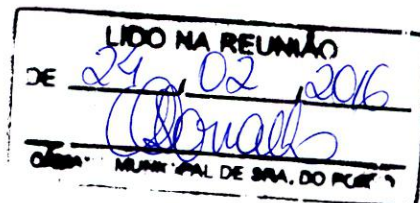
Parágrafo único. Aplica-se a mesma regra aos benefícios de inativos pagos diretamente pelo município de Senhora do Porto/MG.

Art. 2º O menor benefício no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Senhora do Porto – Porto Prev será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2016.

Senhora do Porto/MG, 15 de janeiro de 2016.

  
**José Portilho Pereira**  
**Prefeito Municipal**



**ENVIADO AO PREFEITO**  
25 / 02 / 2016  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

